



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

### CONTRATO DE GESTÃO nº 019/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE/SP, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mairinque/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ovidio Alexandre Azzini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.509.975-8 e do CPF n.º 122.573.988/82, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como Organização Social no Município de Mairinque, entidade sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 56.322.696/0001-27 com sede à Rua Dr. José Altivo Leite Pinto, 195 – Sítio Pereira Leite, na cidade de Carapicuíba/SP e com, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr Achyles José Theophanes Santos, R.G nº 18.212.300-5 SSP/SP e C.P.F. nº124.581.068-54, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 3466 de 19 de dezembro de 2016, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 9.637/98, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao apoio, ao gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **Execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento de Mairinque.**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços, que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE-SP**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do termo de referência e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Operacional de Custeio/Desembolso, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação.

2.1.2 Na prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.3 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.





## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

- 2.1.3.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Saúde;
- 2.1.3.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.
- 2.1.3.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 2.1.4 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;
- 2.1.5 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;
- 2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
  - 3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
  - 3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos do cronograma financeiro e conforme as Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - 3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
  - 3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução do presente contrato;
  - 3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
  - 3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
  - 3.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos.
  - 3.8 Avaliar as metas propostas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4. A Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como para o(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.
  - 4.1 A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
  - 4.2 O Secretário da SMS adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 180 (cento e oitenta dias), improrrogáveis, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, podendo ser rescindido tão logo haja a conclusão do Chamamento Público para contratação definitiva.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

5.1 O prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Pela execução dos itens objeto deste Contrato, especificados nos Anexos Técnicos (Plano Operacional de Custeio/Desembolso), a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes as respectivas Ordens de Serviços.

6.1 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

6.2 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.3 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde que, em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a contratada obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO estimou o valor global em R\$ 5.811.828,93 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), a ser repassado à CONTRATADA, em 12 parcelas, na forma dos subitens seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA	VALORES R\$
1ª Parcela mensal	15	484.319,08
2ª Parcela mensal	30	484.319,08

As despesas acima relacionadas serão suportadas pela classificação contábil:

10.301.0029.2.116.3.3.90.39.00 Ficha 288  
10.301.0029.2.116.3.3.90.30.00 Ficha 281  
10.301.0029.2.246.3.3.90.39.00 ficha 308  
10.301.0029.2.238.3.3.90.30.00 ficha 326

7.1 - A primeira parcela será repassada até o dia 15 de cada mês de execução, a partir da assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de recibo/fatura, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de execução dos serviços, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, os quais serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Os valores a que se referem cada parcela descrita no "caput" desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

7.3 - Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

8. O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.1 A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.2 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

8.3 As mudanças que não impliquem em alteração dos valores globais, metas, e obrigações decorrentes das cláusulas anteriores, poderão ser procedidas mediante simples apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da contratada que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I) Advertência;

II) Multa a ser cobrada nos termos da legislação;

III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de MAIRINQUE/SP.

11.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

11.2 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

11.3 Da data de ciência da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal de MAIRINQUE/SP.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamarino Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

11.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas não dependerá de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MAIRINQUE, 04 DE MAIO DE 2017

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRINQUE  
Ovidio Alexandre Azzini

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE  
Achyles José Theophanes Santos





## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

### Anexo I

Itens	ITENS DE DESPESA
<b>1.</b>	<b>PESSOAL</b>
1.1	REMUERAÇÃO DE PESSOAL
1.2	BENEFICIOS CESTA BASICA
1.3	OUTROS
<b>2.</b>	<b>MATERIAIS DE CONSUMO</b>
2.1	MATERIAIS DE ESCRITORIO / INFORMATICA
2.2	MATERIAIS LIMPEZA /COPA /COZINHA
2.3	UNIFORMES/CRACHA
2.4	MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES
2.5	MEDICAMENTOS HOSPITALARES
2.6	GASES MEDICINAIS
2.7	REFEIÇÃO DE COLABORADOR
<b>3.</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>
3.1	LOCAÇÃO DE VEICULO ADMINISTRATIVO
3.2	SERVIÇOS GRAFICOS
3.3	APOIO EDUCAÇÃO CONTINUADA
3.4	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MEDICOS
3.5	LOCAÇÃO DE EQUIP MEDICOS E ADM
3.6	SEGUROS DIVERSOS
3.7	SOFTWARE DE GESTÃO
3.8	MONITORAMENTO POR CAMARA
3.9	EXAMES/LAUDOS (LABORATORIO)
3.10	EXAMES/LAUDOS / EQUIPAMENTO (RX)
3.11	LAVANDEIRIA
3.12	MANUTENÇÃO PREDIAL
<b>4.</b>	<b>UTILIDADE PUBLICA</b>
4.1	AGUA
4.2	ENERGIA
4.3	TELEFONE FIXO/MOVEL/INTERNET
<b>5.</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>
5.1	APOIO ADMINISTRATIVO
5.2	MEDICINA DO TRABALHO
5.3	FOMENTO A FILANTROPIA
5.4	PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.5	SERVIÇOS ADVOCATICIOS
5.7	OUTROS
5.8	PESQUISA DE SATISFAÇÃO (OUVIDORIA)

*[Handwritten signature]*